



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 055/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 113/2023
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – SRP Nº: 036/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA

Endereço: Rua Joaquim Carlos Fonseca

CNPJ: 29.504.519/0001-99

Representante Legal: Odair Luiz de Paula

CPF: 695.166.696-20

Endereço: Rua Antônio Marciano de Ávila, nº 899, Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-244, Uberlândia/MG.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	150	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES ATÉ 06 MESES DE VIDA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PREBIÓTICOS (GOS/FOS) DHA E ARA, NUCLEOTIDEOS. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO APTAMIL PREMIUM 1) LATA 400G.	DANONE	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
02	150	LATA	FÓRMULA INFANTIL A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PREBIÓTICOS (GOS/FOS) DHA E ARA, NUCLEOTIDEOS. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO APTAMIL PREMIUM 2) LATA 400G.	DANONE	R\$ 32,50	R\$ 4.875,00
03	100	LATA	FÓRMULA INFANTIL A PARTIR DOS 10			



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

			MESES DE VIDA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PREBIÓTICOS (GOS/FOS) DHA E ARA. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO APTAMIL PREMIUM 3) LATA 400G.	DANONE	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
04	150	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES ATÉ OS 6 MESES DE VIDA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PREBIÓTICOS (GOS/FOS) DHA E ARA, NUCLEOTIDEOS. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO APTAMIL PREMIUM 1) LATA 800G.	DANONE	R\$ 64,00	R\$ 9.600,00
05	150	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES ATÉ OS 6 MESES DE VIDA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PREBIÓTICOS (GOS/FOS) DHA E ARA, NUCLEOTIDEOS. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO APTAMIL PREMIUM 2) LATA 800G.	DANONE	R\$ 64,00	R\$ 9.600,00
06	150	LATA	FÓRMULA INFANTIL A PARTIR DOS 10 MESES DE VIDA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PREBIÓTICOS (GOS/FOS) DHA E ARA. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO APTAMIL PREMIUM 3) LATA 800G.	DANONE	R\$ 61,00	R\$ 9.150,00
07	60	LATA	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0-6 MESES; COM DHA E ARA, NUCLEOTIDEOS, PREBIÓTICOS (GOS/FOS). (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO APTAMIL PRO FUTURA1) LATA 800G.	DANONE	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
08	60	LATA	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 MESES; COM DHA E ARA, NUCLEOTIDEOS, PREBIÓTICOS (GOS/FOS). (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO APTAMIL PRO FUTURA 2) LATA 800G.	DANONE	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
14	150	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. COM DHA E ARA, NUCLEOTIDEOS.(QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO NAN SEM LACTOSE) LATA 400G.	DANONE	R\$ 59,00	R\$ 8.850,00
25	200	LATA	COMPOSTO LACTEO INFANTIL, SOJA, COMPOSTO POR VITAMINAS E MINERAIS. FONTE DE CÁLCIO, FERRO, ZINCO, SOJA, COMPOSTO(QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO MILNUTRI SOJA) LATA 800G.	DANONE	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
26	300	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. COM DHA E ARA E NUCLEOTIDEOS.(QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO PREGOMIN PEPTI) LATA 400G.	DANONE	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

28	50	LATA	COMPOSTO LACTEO COM ÓLEOS VEGETAIS E NUTRIENTES; CÁLCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C, VITAMINA D, COM PREBIÓTICOS, DHA(QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO NESLAC COMFOR) LATA 800G.	DANONE	R\$ 63,83	R\$ 3.191,50
32	100	LATA	SUPLEMENTO ALIMENTAR PEDIÁTRICO NURICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. FORMULADO COM MIX DE PROTEINAS ANIMAL, CONTENDO; 61% CASEINATO DE CÁLCIO, 28% PROTEINA ISOLADA DO SORO DO LEITE E 11% PROTEINA CONCENTRADA DO LEITE. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO TROPIC INFANTIL) LATA 800G.	DANONE	R\$ 91,88	R\$ 9.188,00
33	130	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADO A NECESSIDADES DIETOTEICAS ESPECIFICAS COM 1KCAL/ML. ACIDOS GRAXOS POLI INSATURADOS (ARA E DHA), NUCLEOTIDEOS, BETACAROTENO, PREBIOTICOS (GOS/FOS). (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO INFANTRINI) LATA 400G.	DANONE	R\$ 100,00	R\$ 13.000,00
39	150	LATA	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE, ALIMENTO A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS A PROTEINA DO LEITE DA VACA. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO NEOFORTE) LATA 400G.	DANONE	R\$ 155,00	R\$ 23.250,00
40	150	LATA	SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO COM 1,5 KCAL/ML, COM NUTRIENTES QUE CONTRIBUEM PARA RECUPERAR A NUTRIÇÃO DE CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE, QUE ESTÃO COM DIFICULDADE DE MANTER OU GANHAR PESO E/OU CRESCER ADEQUADAMENTE.(QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO FORTINI PLUS) LATA 400G.	DANONE	R\$ 44,06	R\$ 6.609,00
49	100	UN	DIETA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DESENVOLVIDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL, INDICADA PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE ADULTOS, IDOSOS E CRIANÇAS (A PARTIR DOS 10 ANOS DE IDADE), QUE NECESSITEM DE CONTROLE GLICÊMICO. FORMULADA COM PERFIL DE CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO (TAPIOCA), NORMOCALÓRICA (1,0 A 1,1 KCAL/ML), HIPOGLICIDICA (33% A 39%)	NUTRIMED	R\$ 28,52	R\$ 2.852,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

			NORMOPROTEICA (15 A 18%) E HIPÉRLIPIDICA ISENTO DE AÇUCARES, GLÚTEN E LACTOSE. COM ADIÇÃO DE FIBRAS (15G/L). SISTEMA ABERTO, (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DIAMAX 1L). EMBALAGEM DE 1L TETRA PACK.			
51	150	UN	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL, INDICADO PARA MANUTENÇÃO E /OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES EM PROCESSO DIALITICO. DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KACAL/ML, 100% MALTODEXTRINA, 18% DE PROTEINAS, RESTRITO EM P, K, Na e Mg. SABOR BAUNILHA.(QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO HDMAX) EMBALAGEM DE 200ML	NUTRIMED	R\$ 11,74	R\$ 1.761,00
52	150	LATA	FÓRMULA INFANTIL ESPESADA PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO A 12 MESES COM REFLUXO GASTRO ESOFÁGICO, COM DHA e ARA PREBIÓTICOS E NUCLEOTIDEOS.(QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO NAN ESPESAR). LATA DE 800G.	DANONE	R\$ 57,35	R\$ 8.602,50
54	150	LATA	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ FORMULADA PARA RECEM-NASCIDOS PRÉ TERMOS(PRÉ-MATUROS) E/OU DE ALTO RISCO. CONTÉM PROTEINAS LÁCTEAS, DHA, ARA, NUCLEOTIDEOS E TCM. INDICADA PARA LACTENTES ATÉ 1 ANO DE IDADE. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO PRÉ NAN) EMBALAGEM DE 400G.	DANONE	R\$ 69,08	R\$ 10.362,00
56	100	LATA	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR, 100% AMINOÁCIDOS LIVRES, PARA LACTENTES ATÉ 12 MESES, PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO COM ALPV COM ALERGIAS MAIS SEVERAS. POSSUI EM SUA COMPOSIÇÃO DHA E ARA E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO ALFAMINO) EMBALAGEM 400G.	DANONE	R\$ 114,42	R\$ 11.442,00
58	150	LATA	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ Á BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 36 MESES DE PARTIDA E SEGUIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ISENTA DE PROTEINAS LÁCTEAS, FOI FORMULADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIFICAS, COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO NEOCATE LCP). LATA 400G.	DANONE	R\$ 114,42	R\$ 17.163,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 217.246,00 (Duzentos e dezessete mil e duzentos e quarenta e seis reais)						



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

DESCRIÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, com exceção do **item 58**, para o **fornecimento de leites especiais, alimentos para suplementação, suplementos nutricionais, fraldas e outros**, contribuindo para recuperação e manutenção do estado nutricional dos pacientes, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte – MG, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 036/2023, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

6.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

6.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

6.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

6.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

6.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

6.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços

7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de R\$ 217.246,00 (Duzentos e dezessete mil e duzentos e quarenta e seis reais), correspondente à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

7.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP nº 036/2023 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 18 de Março de 2024.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Representante legal: MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS
LTDA
CNPJ: 29.504.519/0001-99
Representante Legal: Odair Luiz de Paula
CPF: 695.166.696-20

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: